

INTRODUÇÃO

O Estado é o grande garantidor de direitos dos cidadãos. Promove a realização de tudo aquilo que é concernente à cidadania e aos direitos constitucionalmente previstos, como por exemplo, saúde, educação, segurança, lazer, moradia e acesso à justiça.

No entanto, somente os órgãos públicos, secretarias e ministérios não abrangem todas as necessidades e direitos da população, principalmente no tocante ao acesso à Justiça. É relativo a tal ponto que desenvolvemos a pesquisa sobre as Políticas Públicas – aprofundando nas políticas de focos em áreas marginalizadas – que buscam suprir as lacunas deixadas pelo Estado e atuar na viabilização das garantias constitucionais.

OBJETIVOS

O objetivo principal do presente artigo é elucidar, com linguagem clara, objetiva e simplificada, sobre o que são as Políticas Públicas, para que elas servem, e sua importância no contexto nacional, principalmente após o Código de Processo Civil que está em vigor desde março de 2016. Primamos por um método exemplificativo, para que tanto aqueles que são leigos, quanto os que são peritos no assunto, possam compreender a pesquisa e se inteirar de um assunto que é relevante a todos.

METODOLOGIAS

Foram utilizadas como metodologias a análise de obras literárias de relevantes filósofos, sociólogos e escritores; a participação em um Congresso de Processo Civil, presidido por desembargadores, juízes, advogados e demais atores do Direito Processual Civil Brasileiro; e um estágio – ao modo de uma pesquisa de campo – realizada durante um ano em uma Política Pública Local, afim de desmistificar todas as peculiaridades que circundam o assunto. É importante ressaltarmos que todos os métodos utilizados foram apreciados durante um longo período, afim de que não restasse dúvidas sobre como é a realidade das Políticas Públicas.

DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

1 – O que são Políticas Públicas

Há distintas e amplas definições para as Políticas Públicas, e, grande parte dos conceitos acerca do assunto, acordam no sentido da resolução pacífica de conflitos e o intermédio cidadão/Estado pela política pública. Azevedo (2003, p. 38) definiu que: “política pública é tudo o que um governo faz e deixa de fazer, com todos os impactos de suas ações e de suas omissões”

As Políticas Públicas são subdivididas em espécies, de acordo com alguns autores. No entanto, aprofundaremos nossa pesquisa em Políticas Públicas locais, de bases assistencialistas – ressaltamos, bases assistencialistas, não assistencialismo exacerbado que vincule profundamente os envolvidos.

2 – Política Pública e Direitos Humanos

É muito comum ouvir sobre os Direitos Humanos, e que as pessoas não “lutam” pelos direitos que têm. No entanto, há uma hipótese a ser considerada à título exemplificativo: pessoas que sobrevivem com o mínimo existencial, às margens da sociedade, possuem orientação de alguém, de algum órgão público para orientá-las sobre seus direitos mitigados e que as ajude a retomar o que lhes são de direito?

Se refletirmos sobre a questão pautada acima, chegaremos à conclusão que aquelas pessoas que não possuem um “padrão mediano de vida”¹, não tem informações e orientações suficientes sobre seus direitos e como reivindicá-los no dia a dia. Segundo H. Arendt (MAIOLINO e MANCEBO, 2005, p. 17):

A exclusão social apareceria como a face rejeitada do neoliberalismo globalizado, para cujos integrantes não há nenhuma política assistencialista [...] (e) no lugar da ideia de um exército industrial de reserva [...] teríamos a ideia do estorvo, da exclusão, a imputação de uma sub-humanidade aos grupos, cada vez mais numerosos [...].

¹ Entenda-se “padrão mediano de vida” como a qualidade e a quantidade de bens, conforto e serviços que determinadas pessoas possuem de acordo com seu estrato social.

Portanto, vamos tratar de políticas locais, ou seja, como se fosse implementado um órgão público “descentralizado do poder” em um determinado local – preferencialmente em locais marginalizados – para que os moradores dessa região tenham o apoio sócio jurídico necessário. O objetivo dessa Política Pública Local é representar a União em sua responsabilidade de garantir direitos.

Campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações e ou entender por que o como as ações tomaram certo rumo em lugar de outro (variável dependente). Em outras palavras, o processo de formulação de política pública é aquele através do qual os governos traduzem seus propósitos em programas e ações, que produzirão resultados ou as mudanças desejadas no mundo real (SOUZA, 2003, p. 13)

3 – O método de funcionamento da Política Pública Local

O propósito dessa Política é que seja aos moldes estruturais do Programa Mediação de Conflitos– uma Política Pública do Governo de Minas Gerais, que tem como alvo a prevenção à criminalidade. Contudo, que seja uma Política Pública do Estado Brasileiro – afim de se evitar oscilações na política conforme oscila o governo – e o enfoque na garantia dos direitos constitucionalmente previstos.

A Política seria materializada em uma “casa de portas abertas”, localizada em algum ponto estratégico – próximo ao comércio, ou de um ponto de apoio da Polícia Militar – para que seja um local visível à população e que transmita segurança. E contará com a atuação de profissionais de distintas áreas, como Direito, Assistência Social, Ciências Sociais e Políticas e Psicologia.

As pessoas serão atendidas e terão abertas fichas de acompanhamento, que serão monitoradas pela equipe. Cada “caso” relatado será classificado de acordo com o objetivo, como por exemplo: mediação, previdência social, dentre outros.

4 – Situações e métodos resolutivos

É importante ressaltarmos as principais questões abordadas durante os atendimentos e um norteamento de como resolvê-las. Reservando a unicidade e peculiaridade de cada indivíduo, e a necessidade de uma atenção diferente, mas para as questões objetivas, há uma trilha específica.

4.1 – Violência doméstica

Situação que encontramos em todos os lugares, independe de estrato social e de qualquer outro “diploma social”. Vale ressaltar, que pela fragilidade do assunto, a equipe primeiramente explica quais são os elementos qualificadores da violência, pois, muitas vezes, a violência está implícita aos olhares da vítima. Uma boa definição de violência encontramos em Chauí (1999: 3-5):

“(…) 1) tudo o que age usando a força para ir contra a natureza de alguém (é desnaturar); 2) todo ato de força contra a espontaneidade, a vontade e a liberdade de alguém (é coagir, constranger, torturar, brutalizar); 3) todo ato de transgressão contra o que alguém ou uma sociedade define como justo e como direito. Consequentemente, violência é um ato de brutalidade, sevícia e abuso físico e/ou psíquico contra alguém e caracteriza relações intersubjetivas e sociais definidas pela opressão e intimidação, pelo medo e o terror (…).”

Ao deparar com uma questão de tal porte, o primeiro passo é verificar se essa vítima se encontra em situação de risco eminente – e, claro, com o *ánimus* de sair dessa situação de risco – é solicitar a presença dos militares para as devidas providências e encaminhar esta vítima a um abrigo. Enquanto todas os tramites legais são realizados – abrigo, delegacia, etc. – o caso continua a ser monitorado pela política.

No entanto, em alguns casos a violência já é constante e perdura por algum tempo, até que a vítima – em grande parte dos casos, mulheres – se decide em pôr fim à agressão. Momento em que a equipe trabalha com essa pessoa sua autonomia, seu empoderamento, se necessário até uma mediação, ou alguns atendimentos individuais com a parte agressora para que a violência cesse.

4.2 – Situações de Mediação

Um assunto que está em destaque – inclusive incluído no Novo Código de Processo Civil de 2016. Segundo WARAT, 1998, p. 14:

Na atualidade a mediação começa a ser um mecanismo mais comum nos programas de resolução alternativa das disputas, uma opção democrática e pedagógica para a intervenção de terceiros nos conflitos. Mas para entender bem a mediação é preciso elaborar uma clara compreensão do que entende por conflito. Qualquer teoria da mediação resta inadequada e insuficiente se não tem por base uma explícita teoria do conflito.

Logo, nos casos passíveis de mediação, encontram-se: brigas de vizinhos, entre familiares, cônjuges, lide por pagamento de alimentos, entre outros. A priori são feitos atendimentos individuais, para que a equipe atue reservadamente com cada parte antes de coloca-los frente a frente.

Após a mediação entre as partes, a equipe continua a monitoração, e caso necessário, são feitos outros atendimentos (isolados ou mediação) até que a lide seja solucionada. A mediação é de sumo importância pois resolve pequenos casos que, provavelmente, iriam para o Judiciário, como ressalta o Ministro Gilmar Mendes:

“A taxa de congestionamento mostra que um em cada três cidadãos brasileiros possuem ao menos uma ação na Justiça”, enfatizou ele, ao completar que “não existe outra alternativa a não ser a busca de modelos alternativos de solução de conflitos, como a conciliação, para dar celeridade e fazer com que o Judiciário atue de forma ativa”

4.3 – Casos exclusivamente judiciais

Há hipóteses em que as pessoas buscam a política para auxiliá-las em suas ações judiciais de alguma natureza. Nesses casos que não possuem brechas para a mediação, o que pode ser feito é o acompanhamento da lide (como nas outras situações abordadas anteriormente), a instrução dessa pessoa a acessar o site eletrônico onde os autos estão tramitando, a procurar o advogado responsável, enfim, todas as orientações jurídicas necessárias.

4.4 – Demandas Coletivas

Se perguntarmos aos populares em um determinado bairro, o que poderia melhorar, é muito comum que teremos as mesmas respostas de diferentes moradores, como por exemplo, a construção da praça do bairro, a regulamentação da coleta do lixo, entre outros. A Política atuará também nestes casos, aproximando-se das lideranças de bairro e realizando articulações com o Poder Público para realizar as melhorias para aquela região.

5 - A Política Pública e o Código de Processo Civil

O Código de Processo Civil que está em vigor desde março de 2016, contempla relevantes instruções que permeiam direta ou indiretamente todo o processo de Políticas Públicas, e, principalmente de mediação – considerada uma técnica moderna de resolução de conflitos. É importante ressaltarmos que a mediação não é um método alternativo de resolução de conflitos *data máxima vênia*, – a conotação de alternativo remete a algo subsidiário, inferior. E a mediação é um método adequado de resolução de conflitos.

É possível analisarmos o Processo Estrutural – que trata das demandas coletivas – como mecanismos de Políticas Públicas. Tal afirmação advém do grande número de interesses públicos semelhantes, que gerariam demandas repetitivas no Poder Judiciário, por isso, a importância das Políticas Públicas atuarem nestas situações – de acordo com interpretação do NCPC 2016.

CONCLUSÕES

O Acesso à Justiça não é somente ter uma ação impetrada no Poder Judiciário, e sim, ter uma solução, seja ela por um despacho judicial ou por uma decisão extrajudicial. É importante ressaltarmos que não estamos diante de uma hipótese utópica: e sim, de uma potencial solução de descongestionamento do Judiciário, e de uma “humanização” para aquelas pessoas que estão literalmente abandonadas.

Primamos que todo o material abordado seja implantado com veemência no Sistema Brasileiro, já que tratamos de questões atuais, e que são amplamente protegidas pela

Constituição Federal de 1988. Em suma, almejamos que todas as sentenças sejam prospectivas, com negociação, e diálogo, como defende o NCPC 2016.

REFERÊNCIAS

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (de 05 de outubro de 1988). São Paulo: Atlas, 1988.

DONIZETTI, Elpídio, CURSO DIDÁTICO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, ATLAS, 2011.

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas**: conceitos, esquemas de análises, casos práticos. São Paulo: CENGAGE Learning, 2012.

AZEVEDO, Sérgio de. Políticas públicas: discutindo modelos e alguns problemas de implementação. In: SANTOS JÚNIOR, Orlando A. Dos (et. al.). Políticas públicas e gestão local: programa interdisciplinar de capacitação de conselheiros municipais. Rio de Janeiro: FASE, 2003.

MAIOLINO, Ana L. G.; MANCEBO, Deise. Análise histórica da desigualdade: marginalidade, segregação e exclusão. *Psicologia & Sociedade*, Porto Alegre, v.17, n.2, p.14-20, mai/ago., 2005.

SOUZA, Celina. “Políticas Públicas: Questões Temáticas e de Pesquisa”, Caderno CRH 39: 11-24. 2003

CHAUI, M. Uma ideologia perversa: explicações para a violência impedem que a violência real se torne compreensível. In: Folha de S. Paulo, 14 de março de 1999. (Caderno Mais!, p. 3-5).

WARAT, Luis Alberto. *Em nome do acordo a mediação no direito*. Santa Catarina: AIMED, 1998, p. 14.

MENDES, Gilmar. *Especialistas internacionais elogiam resolução do CNJ sobre conciliação*. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/14887>. Acesso em: 21 de fevereiro de 2017.